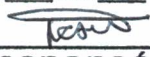


LEI MUNICIPAL n° 473 de 23 de dezembro de 2021.

PUBLICADO
Em 23 de 12 2021

Responsável

Norma Crissina Sousa de Oliveira
Assistente Administrativo I/PE II
Mat. 160-6

EMENTA - Dispõe sobre o Direito instituído legalmente aos Garis no Município de Tuparetama/PE, no que concerne ao Pagamento de Insalubridade para os Varredores(as) de Ruas e Coletores(as) de Lixo, em atendimento a Regulação do Anexo 14 da NR-15 do extinto MTE, que assegura o grau máximo quando o trabalho é exercido em contato permanente com lixo urbano, e dá outras providências.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos Garis e Coletores de Lixo Urbano e Hospitalar, o recebimento de 40% (quarenta por cento) do Salário Mínimo vigente, determinado pelo extinto Ministério do Trabalho e Emprego, no anexo 14 da NR-15, todavia, validado o direito pelo contato com o lixo urbano, sendo critério qualitativo adotado legalmente para a concessão do adicional de insalubridade, em grau máximo, aos trabalhadores;

Parágrafo único - Enquanto perdurar os serviços considerados insalubres as atividades ou operações que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham o empregado a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza, da intensidade do agente e o tempo de exposição aos seus efeitos, fará direito ao pagamento de Insalubridade, em seu Grau Máximo, todo e qualquer trabalhador Efetivos ou Contratados;

CNPJ n° 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20211223132058.pdf>

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240116120527.pdf>
assinado por: idUser: 238

Art. 2º. Cabe ao Executivo, através da Secretaria pertinente, o fornecimento de EPIs para todos os trabalhadores(as) que efetuem trabalhos devidamente qualificados como insalubre, pela exposição continuada e diária nas funções de Garis e Coletores de Lixo, fato de que no caso de ambos, os equipamentos de proteção atenuam – mas não eliminam – os efeitos dos agentes insalubres. Assim permanece o direito desses trabalhadores;

Art. 3º. Os trabalhadores da área de limpeza urbana e hospitalar, dentro deles os Coletores de Lixo, estão diariamente coletando lixo contaminado para que a situação não se agrave mais em nossa cidade. Eles cuidam diretamente do trabalho mais que essencial, antes mesmo dos médicos e enfermeiros terem acesso aos pacientes doentes e/ou infectados, já que as ruas, em muitos casos, servem de descargas de lixo de toda qualidade;

Art. 4º. A Garantia expressa aos Trabalhadores em comento, decorre da Lei 6514/77 e Portaria n. 3214/78, do Anexo 14 da NR-15 do MTE, que classifica o trabalho permanente com o lixo urbano como insalubre, sem qualquer distinção entre os trabalhadores que varrem e os que recolhem o lixo urbano.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Aos 23 dias do mês de dezembro de 2021.



DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

